

## PARECER JURÍDICO N.º 63 / CCDD-LVT / 2010

Validade • Válido

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO RECRUTAMENTO E CONCURSOS

QUESTÃO

- *A autarquia questiona se um júri de um procedimento concursal para assistente técnico e outro para assistente operacional pode ser composto pelo secretário da junta (a assumir funções de presidente de júri), pelo tesoureiro e pelo 1º vogal (a assumirem funções de vogais) e por duas trabalhadoras da junta com a categoria de assistentes técnicas (a assumirem funções de suplentes).*  
*(Recrutamento e concursos)*

## PARECER

Coloca-se pois a questão de saber se membros do órgão executivo da freguesia podem fazer parte do júri de procedimentos de selecção de pessoal

Entendemos que, competindo ao executivo autorizar a abertura do procedimento (cfr artigo 9º do [DL nº209/2009, de 3 de Setembro](#)), não poderá pronunciar-se na selecção (cfr princípio da imparcialidade).

Note-se que o artigo 21º da [Portaria nº 83-A/2009, de 23 de Janeiro](#) prevê que o júri seja composto por trabalhadores da entidade onde se realiza o procedimento, podendo ainda, nos casos em que a área de formação caracterizadora do posto de trabalho revele fundamentadamente a sua conveniência, ser oriundo de entidade privada que disponha de reconhecida competência na área.

De acordo com o preceito citado, o presidente e, pelo menos, um dos outros membros do júri devem possuir formação ou experiência na actividade inerente ao posto de trabalho a ocupar, sendo que os membros do júri não podem estar integrados em carreira ou categoria com grau de complexidade funcional inferior ao correspondente ao posto de trabalho a que se refere a publicitação, excepto quando exerçam cargos de direcção superior.

Acresce que a composição do júri deve, sempre que possível, garantir que um dos seus membros exerça funções ou possua experiência na área de gestão de recursos humanos.

CONCLUSÃO

O júri do procedimento deve ser constituído por trabalhadores da autarquia e não por elementos do executivo, devendo possuir formação ou experiência na actividade inerente ao posto de trabalho a ocupar nos termos estabelecidos no artigo 21º da Portaria citada.

LEGISLAÇÃO

- Decreto - Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro
- Portaria nº 83-A/2009, de 23 de Janeiro